Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo

Departamento de Direito Civil. Programa de pós-graduação.

Disciplina: [responsabilidade civil extracontratual: fundamentos, funções e elementos.](https://edisciplinas.usp.br/course/view.php?id=62556)

Professor Associado José Fernando Simão.

Aluno Fernando Henrique de Oliveira Biolcati – nº USP 4947723.

Seminário: na responsabilidade negocial, como se estabelece a relação entre obrigação de prestar e obrigação de indenizar?

1. Obrigação de prestar e dever.

1.1. Obrigação: realização de certa utilidade específica em favor de outrem, decorrente de relação jurídica prévia.

1.2. Obrigação como vínculo dualista. “Schuld” e “Haftung”.

1.3. Dever como conduta externa geral exigida pelo ordenamento por exigência da convivência pessoal.

1. Responsabilidade civil.

2.1. Obrigação de indenizar: reparação de lesão a interesse juridicamente protegido.

2.2. Responsabilidade negocial. Infração a obrigação de prestar decorrente de vínculo jurídico direto de existência prévia estabelecido por intermédio da autonomia de vontade.

1. Inadimplemento negocial.

3.1. Mora. Cumprimento da prestação em desacordo com o tempo, lugar e forma decorrentes da lei ou do pacto negocial.

3.2. Inadimplemento absoluto. A impossibilidade de cumprimento da prestação ou desinteresse do credor nesta.

1. A resolução por inadimplemento absoluto e a obrigação de indenizar.

4.1. Interesse positivo e interesse negativo.

4.2. Cumulação da reparação de interesse positivo com a resolução negocial.

4.3. Arras e cláusula penal

Julgados:

Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 403.037/SP. Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. 4ª Turma, julgado em 28/05/2002, DJ 05/08/2002, p. 353.

Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0956252-18.2012.8.26.0506, Relator Hamid Bdine. 4ª Câmara de Direito Privado, julgado em 18/02/2016.

Referências bibliográficas:

ALVIM, Agostinho. “Da inexecução das obrigações e suas consequências”. São Paulo: Saraiva, 1955.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. “Teoria geral das obrigações: responsabilidade civil”. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BETTI, Emilio. “Teoria generale delle obbligazioni”. v. II. Milano: Giuffrè, 1953.

CAVALIERI FILHO. Sérgio. “Programa de Responsabilidade Civil”. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GALGANO, Francesco. “Il negozio giuridico”. Seconda edizione. Milano: Giuffrè, 2002.

GONÇALVES. Carlos Roberto. “Responsabilidade Civil”. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GUEDES. Gisela Sampaio da Cruz. "Lucros cessantes: do bom senso ao postulado normativo da razoabilidade". São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezzini. “Responsabilidade Civil e Interesse Contratual Positivo e Negativo (em caso de descumprimento contratual)”. *In* Revista de Direito Privado, Ano 16. Vol. 63. Jul.-set./2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. pp. 33-58.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. "Instituições de direito civil. Teoria geral das obrigações". v. II. 20ª ed. rev. e atual. por Luiz Roldão de Freitas Gomes. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

PROENÇA, José Carlos Brandão. “Do incumprimento do contrato-promessa bilateral. A dualidade execução específica e resolução”. Coimbra: Almedina, 1987.

Simão, José Fernando. “A teoria dualista do vínculo obrigacional e sua aplicação ao direito civil brasileiro”. *In* Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. v. 3, São Paulo: ESMP, 2013. pp. 165-181.

ZANETTI, Cristiano de Souza. “A transformação da mora em inadimplemento absoluto”. In Revista dos Tribunais. Ano 103. Vol. 942. Abr./2014. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. pp. 117-139.